

ações referentes à medida protetiva voltada aos inter-nos da Unidade Experimental de Saúde.

Artigo 10 - O Conselho de Representantes de Secretárias de Estado é composto de membros que representem:

I - a Secretaria da Saúde;

II - a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - a Secretaria da Administração Penitenciária.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados mediante resolução conjunta dos Titulares das Pastas nele representadas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 5º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 11 - As atribuições do Conselho de Representantes de Secretárias de Estado serão definidas mediante resolução conjunta dos Secretários da Saúde, da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Administração Penitenciária.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 12 - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 13 - O Chefe de Gabinete, ouvido o Titular da Pasta, realizará o processo avaliatório da Unidade Experimental de Saúde.

Artigo 14 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Saúde, os seguintes cargos vagos:

I - 3 (três) de Agente Regional de Saúde Pública;

II - 4 (quatro) de Visitador Sanitário.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.428, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóvel necessário à implantação de Programa Habitacional pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por via amigável ou judicial, imóvel com superfície total de 55.899,00m² (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove metros quadrados), conforme Processo Provisório nº 5758205 e Protocolo nº 203403/08, necessário à implantação de Programa Habitacional para famílias de baixa renda, com medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo elaborados com base no título de propriedade, localizado à Avenida Professor Hermógenes de F. Leitão Filho, antiga Estrada do Itaim, Distrito Parelheiros, Município de São Paulo, composto por duas áreas, conforme descrição precária da M. 100.827 do 11º CRI-SP, a saber:

I - área 1: possui 45.954,00m² (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), medindo aproximadamente 360,00m de frente para a Avenida Professor Hermógenes de F. Leitão Filho, antiga Estrada do Itaim, por 190,00m do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno, confrontando com propriedade de Antonio Rocumback, por 270,00m do outro lado, onde confronta com propriedade de Takeru Watanabe, possuindo 145,00m aos fundos onde faz limite com um córrego;

II - área 2: encravada, possui 9.945,00m² (nove mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados) e mede aproximadamente 95,00m de frente para o córrego, que é limite de fundos da área 1, por 135,00m do lado direito, confrontando com propriedade de Antonio Rocumback, por 170,00m do outro lado, confrontando com outro córrego, tendo nos fundos 95,00m, onde confronta com propriedade de João Mendes.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA

Lair Alberto Soares Krahenbühl

Secretário da Habitação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.429, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-5.00.00.00/1E1-001 - Rev 0, constantes do processo STM-4.731/2008, necessários à instalação de um pátio de estacionamento de trens, abrangido pelo projeto de implantação da Linha 5 - Lilás, do Metrô de São Paulo, localizados no subdistrito de Santo Amaro, Município e Comarca de São Paulo, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, situados dentro do perímetro a seguir descrito: perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, bloco 5000B, com área de 179.020,72m² (cento e setenta e nove mil e vinte metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), a saber: linha 1-2 (445,17m), linha 2-3 (74,50m), linha 3-4 (147,05m), linha 4-5 (6,00m) e linha 5-6 (30,00m), todas no alinhamento par da Av. Guido Caloi; linha 6-7 (208,83m), confrontando com o imóvel de nº 1200 da Av. Guido Caloi; linha 7-8 (702,09m) e linha 8-9 (49,83m), ambas confrontando com a linha de transmissão da Eletropaulo; linha 9-10 (131,93m) e linha 10-11 (52,75m), ambas confrontando com a linha de transmissão da CTEEP S/A; linha 11-12 (46,25m), confrontando com a área da CPTM; linha 12-13 (53,53m), e linha 13-1 (120,22m) ambas confrontando com a linha de transmissão da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.430, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Butantã, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixas de terra necessárias à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no município, ou a outro serviço público, situadas no Bairro Butantã, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas na planta cadastral de código LBJ-027/05 e memoriais descritivos, constantes do Processo SSE-244/2008, referentes aos cadastros SABESP nºs 9028/003 e 9028/004, que constam pertencer, respectivamente, a Manoel Antônio Rodrigues de Paula Júnior e Outro (compromissário: SERV-CENTER-Distribuidora de Peças e Serviços Ltda), e Sílvio de Sousa, totalizando 144,35m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - Propriedade nº 9028/003, contendo duas áreas a saber:

a) área 1: faixa de terra, parte de um terreno, à Rua Particular com entrada pela Rua Quitanduba, pertencente à matrícula R.3/71.615 do 18º CRI da Capital - SP, tendo início no ponto aqui designado “8”, localizado a 40,00m da esquina da Rua Quitanduba, lado esquerdo de quem entra na referida Rua Particular, caracterizado no desenho SABESP LBJ-027/05; daí segue pela divisa titulada de 32,00m, lado esquerdo de quem da rua para o lote olha, por 0,85m, até o ponto

aqui designado “9”, confrontando com Escolástica dos Santos Corrêa e s/m; deflete à direita com ângulo interno de 93º29’08” e distância de 27,85m, até o ponto aqui designado “10”; deflete à esquerda com ângulo interno de 247º49’10”e distância de 3,05m, até o ponto aqui designado “11”; deflete à esquerda com ângulo interno de 198º36’18” e distância de 10,20m, até o ponto aqui designado “12”; deflete à esquerda com ângulo interno de 191º29’06” e distância de 6,13m, até o ponto aqui designado “13”; deflete à direita com ângulo interno de 144º11’52” e distância de 5,86m, até o ponto aqui designado “14”, situado na divisa titulada de 32,00m, lado direito, confrontando do ponto 9 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 24º24’26” e distância de 26,97m, seguindo por esta divisa, até o ponto aqui designado “15”, situado no alinhamento da Rua Particular, frente do lote, confrontando com Albertina da Costa Spets; deflete à direita com ângulo interno de 90º00’00” e segue pelo alinhamento da Rua Particular pela divisa titulada de 30,00m, em toda sua extensão, até o ponto 8, início desta descrição, encerrando uma área de 87,48m² (oitenta e sete metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

b) área 2: faixa de terra, parte de uma área situada à Rua Particular, com entrada pela Rua Quitanduba, localizada entre o imóvel da matrícula 71.615 do 18º CRI da Capital - SP e o Córrego do Caxingui, tendo início no ponto aqui designado “15”, distante 70,00m do alinhamento da Rua Quitanduba, caracterizado no desenho SABESP LBJ-027/05; deflete à esquerda com ângulo de 90º00’00” e distância de 26,97m, até o ponto aqui designado “14”, confrontando com terreno da matrícula anteriormente citada (imóvel de nº 360); deflete a direita com ângulo interno de 155º35’34” e distância de 1,89m, até o ponto aqui designado “16”; deflete à direita com ângulo interno de 27º31’13” e distância de 28,74m até o ponto aqui designado “17”, situado no alinhamento da Rua Particular, confrontando do ponto 14 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 86º53’13” e distância de 2,34m, seguindo por este alinhamento até o ponto 15, início desta descrição, encerrando uma área de 44,15m² (quarenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

II - Propriedade nº 9028/004, contendo três áreas a saber:

a) área 01: faixa de terra, parte de um terreno consistente do lote 20 da quadra 1, do Jardim Ademar de Barros, situado à Rua João Batista de Souza Filho, nº 215, pertencente à matrícula R.3/45.772 do 18º CRI da Capital - SP, tendo nos fundos do lote (divisa titulada - 11,00m) a partir da Rua Haroldo Gurgel 4,43m, confrontando com um córrego de servidão: do lado direito (divisa titulada - 19,25m) de quem da Rua olha para o terreno 2,40m, confrontando com a Rua Haroldo Gurgel e tendo na frente 4,98m, confrontando com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 5,30m² (cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

b) área 02: faixa de terra, parte da Rua Haroldo Gurgel, ocupada pelo imóvel de nº 415, tendo início no ponto aqui designado “7”, distante 26,66m da Rua João Batista de Souza Filho, caracterizado no desenho Sabesp LBJ-027/05; daí deflete à esquerda com ângulo de 60º20’00” e distância de 0,96m, até o ponto aqui designado “3”, confrontando com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 117º25’31” e distância de 2,40m, até o ponto aqui designado “2”, confrontando com o lote 20 da quadra 1 do Jardim Ademar de Barros; daí segue pelo mesmo alinhamento por 0,90m até o ponto aqui designado “5”; deflete à direita com ângulo interno de 91º32’49” e distância de 0,71m até o ponto aqui designado “6”, confrontando do ponto 2 ao ponto 6 com a margem do Córrego Caxingui; deflete à direita com ângulo interno de 90º41’40” e distância de 3,77m, até o ponto 7 origem desta descrição, confrontando com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 2,75m² (dois metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

c) área 03: faixa de terra, localizada entre o Córrego Caxingui e os fundos do lote 20 da quadra 1 do loteamento Jardim Ademar de Barros, tendo início no ponto aqui designado “2”, localizado na divisa de fundos do lote com a Rua Haroldo Gurgel, caracterizado no desenho SABESP LBJ-027/05; daí segue por esta divisa confrontando com os fundos do lote por 4,43m, até o ponto aqui designado “1”; deflete à direita com ângulo interno de 151º16’05” e distância de 1,83m, até o ponto aqui designado “4”; deflete à direita com ângulo interno de 28º58’20” e distância de 6,05m, até o ponto aqui designado “5”, confrontando do ponto 1 até aqui com área da mesma propriedade; deflete à direita com ângulo interno de 88º27’11” e distância de 0,90m, até o ponto 2, início desta descrição, confrontando com a Rua Haroldo Gurgel, encerrando uma área de 4,67m² (quatro metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.431, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Segurança Pública para a do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, parte de um imóvel localizado na Rua São Marcelo, nº 399, Bairro Tucuruvi, nesta Capital, com 496,80m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), parte de área maior medindo 5.628,00m² (cinco mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), objeto da transcrição nº 57.960 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, conforme identificado nos autos do Protocolo GS-15.814/07-PMESP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.432, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere da administração da Secretaria de Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento, um imóvel localizado na Rua João Vieira de Camargo, nº 104, Vila Barth, Município de Itapetininga, com área de 5.722,00m² (cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 37981, conforme identificado nos autos do processo SE-1.591/05.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, visando à instalação da Faculdade de Tecnologia de Itapetininga-FATEC.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.309, de 7 de dezembro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 16-9-2008

Dispensando Marco Antonio Feitosa, RG 5.086.200, do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, como membro indicado pelo Secretário da Administração Penitenciária.

Designando:

com fundamento no art. 1º da Lei 7.634-91, Hugo Berni Neto, RG 14.384.005-8, Coordenador de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo - Substituto, para integrar o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, indicado pelo Secretário da Administração Penitenciária, em complementação ao mandato de Marco Antonio Feitosa;

nos termos do § 1º do art. 3º do Dec. 53.392-2008, Sebastião do Rego Barros, para compor, juntamente com demais membros relacionados nos incs. II, III, IV e V, do art. 3º do referido decreto, a Comissão Especial de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo, instituída junto ao Gabinete do Governador.

Dispensando Paulo Henrique Fraccaro, RG 4.159.975-5 e Ruy Salvari Baumer, RG 7.456.968, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, na qualidade de representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp.

Nomeando:

com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com a redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos do art. 10, VII, dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 41.628-97, Raul Cavalcante Maranhão, RG 9.879.900-0 e Edna Strauss, RG 5.285.969-1, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, em complementação aos mandatos de Paulo Henrique Fraccaro e Ruy Salvari Baumer; com fundamento no art. 10 da LC 1.010-2007, com a redação dada pelo art. 23 da LC 1.058-2008, os adiante relacionados para comporem a Diretoria Executiva da São Paulo Previdência - SPPREV:

Carlos Henrique Flory, RG 2.949.950, como Diretor Presidente, que responderá também pelas atribuições